DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20379/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15766/2014
PROTOCOLO	: 1544097
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIENE DEOVÁ DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ALOCAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE E ALOCAÇÃO DE 303 PEVS, 03 PRENSAS HIDRÁULICAS E 30 KITS DE COLETA SELETIVA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE (ANEXO I "A") OBJETIVANDO ATENDER A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.000,00.

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ALOCAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2014, celebrado entre o **Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá** e **Jr Comércio e Serviços Ltda.-ME**, objetivando a contratação de Empresa de Serviço de Transporte e Alocação de Material Permanente, a fim de realizar o transporte e alocação de 303 PEV's, 03 prensas hidráulicas e 30 kits de coleta seletiva, com valor contratual no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 092/2014, bem como a formalização do Contrato

Administrativo n° 02/2014 (2ª FASE), foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4269/2015 (Peça nº 26).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2014 e da execução financeira do Contrato em apreço (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 9599/2016 (Peça nº 36), opinando pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2014 e da execução do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 9310/2017 (Peça nº 40), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2014 e da execução do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	PÇ/FLS.
1° T. Aditivo	10/10/2014	06/11/2014	24/11/2014	+ 45 dias	**29/11/2014**	232

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal,

pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	50.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	50.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	50.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 02/2014 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 02/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal